

Termo de Convênio nº 04/2016 Processo Administrativo nº 39.117/2.015

CONVÊNIO OUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O INSTITUTO **MUTUA RUACH BOTUCATU PARA** DE COOPERAÇÃO **TENDO** POR **OBJETIVO** ATENDIMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS FAMILIARES E JOVENS ADOLESCENTES DACOMUNIDADE OUE **ENCONTRAM-SE** EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE **SOCIAL**

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social AMÉLIA MARIA SIBAR, assistente social, viúva, portadora do RG nº 4.284.064-8 e CPF nº 242.792.428-87, e de outro lado a entidade INSTITUTO RUACH, associação civil, filantrópica de caráter educacional, educativo, cultural, assistencial e de saúde, estabelecido nesta cidade na Rua Stélio Machado Loureiro, 196 – Vila São Lúcio, inscrita no CNPJ sob nº. 51.516.839/0001-18, neste ato, representado por seu Presidente EDUARDO ÁVILA DA SILVA, portador do RG nº. 11.015.125-2, inscrito no CPF sob nº. 004.244.538-86, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliada nesta cidade, com base no Processo administrativo nº. 39.117/2.015 têm entre justo e avançado o presente instrumento a regerse pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de dependentes químicos, seus familiares e jovens adolescentes da comunidade visando garantir a sua inclusão social, profissional, melhoria na qualidade de vida e exercício pleno da cidadania;

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e o Instituto Ruach, terão as seguintes obrigações;

Página 1 de 5



Termo de Convênio nº 04/2016 Processo Administrativo nº 39.117/2.015

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Apoio às famílias através de orientação visando melhorar o relacionamento interpessoal e diminuir as situações de risco;
- 2.1.1.4 Proporcionar aos dependentes químicos e ex-dependentes ações que facilitem sua inclusão social e atender jovem adolescente prevenindo a marginalização;
- 2.1.1.5 Preparar os familiares dos alunos para a inserção no mercado de trabalho;
- 2.1.1.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.7 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.9 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.10 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado

Mary

Página 2 de 5



Termo de Convênio nº 04/2016 Processo Administrativo nº 39.117/2.015

- 2.1.1.12 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13 Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.14 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) em parcelas mensais de R\$ 4.249,00 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais), totalizando a quantia de R\$ 50.988,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta e oito reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil AG 6510-2 conta corrente 1189-4;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 50.988,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta e oito reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil**— **Agência 6510-2** — **c/c 1189-4**, devendo ser aplicados

Página 3 de 5



Termo de Convênio nº 04/2016 Processo Administrativo nº 39.117/2.015

exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PORPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las,
exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-11-00 – Fundo Municipal de Assistência Social -- 02.11.02 – Departamento de Politicas de Proteção Social Especial – 08.243.0017.2043 -- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) diase

Página 4 de 5



Termo de Convênio nº 04/2016 Processo Administrativo nº 39.117/2.015

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSITUTO-RUACH **PRESIDENTE**

Testemunhas